

VOTO Nº 122/2023/SEI/DIRE4/ANVISA

Processo nº 25351.932644/2021-42

Expediente nº 0550461/23-0

Analisa a solicitação da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, do Ministério da Saúde, nos termos do OFÍCIO Nº 750/2023/ASPAR/MS, para manifestação expressa pelo Veto parcial do Projeto de Lei nº 1825, de 2022, o qual "Institui a Lei Geral do Esporte".

Área responsável: COALI/GIASC/GGFIS

Relator: Rômison Rodrigues Mota

1. Relatório

Trata-se de avaliação da solicitação da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, do Ministério da Saúde, nos termos do OFÍCIO Nº 750/2023/ASPAR/MS, para manifestação expressa pela **APROVAÇÃO/SANÇÃO ou REJEIÇÃO/VETO (total ou parcial)** do Projeto de Lei nº 1825, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017), de autoria do Senado Federal, o qual "**Institui a Lei Geral do Esporte**; altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, 9.696, de 1º de setembro de 1998, 13.019, de 31 de julho de 2014, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 7.713, de 22 de dezembro de 1988; e revoga as Leis nºs 8.650, de 20 de abril de 1993, 9.615, de 24 de março de 1998, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e 12.867, de 10 de outubro de 2013".

O objetivo do PL é consolidar em um único diploma legal normas que figuram em diversas leis federais, além de promover alterações – algumas de grande impacto – na regulação sobre o desporto.

2. Análise

Em abril de 2022, a Diretoria Colegiada da Anvisa (Dicol) decidiu, por unanimidade, manifestar posição FAVORÁVEL à previsão constante no artigo 150 do substitutivo ao Projeto de Lei nº 68/2017, nos termos do voto do relator - Voto nº 73/2022/SEI/DIRE4/Anvisa (SEI1855435), tendo como base a Nota Técnica nº 41/2022/SEI/COALI/GIASC/GGFIS/DIRE4/ANVISA (SEI1855494). Destaca-se que a avaliação e decisão da Dicol foi circunscrita ao art. 150 do referido PL.

À época, considerou-se a proposição legislativa **adequada do ponto de vista técnico-sanitário**, visto que os órgãos de vigilância sanitária possuem ambiente regulatório

para verificar a higiene e a qualidade das instalações físicas das arenas esportivas e dos produtos alimentícios vendidos no local.

Considerando que o texto atual do caput do artigo 156, correspondente ao artigo 150 do Projeto de Lei nº 68/2017, permanece inalterado, entendo que a proposta está adequada do ponto de vista técnico-sanitário.

Em que pese a manifestação constante na NOTA TÉCNICA Nº 76/2023/SEI/COALI/GIASC/GGFIS/DIRE4/ANVISA (Sei 2408844), entendo que a matéria disciplinada no §2º do art. 156 do PL 1825/2022 está fora da competência da Anvisa, não devendo ter o seu mérito discutido pela Agência. O texto proposto, por si só, não atribui aos Órgãos de Vigilância Sanitária a competência para a verificação/fiscalização da disposição presente no supracitado parágrafo, sendo essa atividade exercida por outros Órgãos de controle e defesa do consumidor.

3. Voto

Diante do exposto, manifesto-me pela **Sanção**, especificamente quanto ao caput e §1º do art. 156 do PL 1825/2022, considerando que a matéria disciplinada no §2º do referido artigo foge da competência da Anvisa.

É o entendimento que submeto à avaliação e deliberação da Diretoria Colegiada, por meio de Circuito Deliberativo.

Rômison Rodrigues Mota

Diretor

Quarta Diretoria da Anvisa



Documento assinado eletronicamente por **Romison Rodrigues Mota, Diretor**, em 31/05/2023, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2407114** e o código CRC **7561DF27**.